



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 17/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder facilidades fiscais e físicas, aos investidores que instalarem novas indústrias, neste Município de São Jorge d'Oeste, e dá / outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder facilidades fiscais e físicas, aos investidores que instalarem novas indústrias no Município de São Jorge d'Oeste.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos em lugares apropriados, e doar aos investidores que satisfizerem a presente Lei.

Art. 3º - Todas as indústrias, que se instalarem no Município de São Jorge d'Oeste, com capital igual ou superior a NCR\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ficarão isentas, durante o período de 5 (cinco) anos, de todos os tributos e taxas criados por Leis Municipais.

Art. 4º - As mesmas indústrias terão por conta da Prefeitura Municipal, a construção de vias de acesso, bem como a execução de terraplanagem nos terrenos das construções para as referidas indústrias.

Art. 5º - Esta Lei terá vigência pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 27 dias do mês de Outubro, do ano de 1.969

Adelarte Umiltro De Bortoli

Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL